



Autografo nº L/10/2007.

RECEBIDO

04 / 05 / 2007

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

“Dispõe sobre a proibição da produção e comercialização de alçapões, visgueiras, arapucas, estilingues e outros produtos congêneres e dá outras providências”.

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP, em seu artigo 58, § 2, VETA integralmente referido Autógrafo, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

RAZÕES DO VETO

Referido Autografo contraria a legislação constitucional vigente, carecendo, pois, ser prontamente e integralmente vetado.

A despeito da nobreza a qual imbui-se a presente iniciativa, não é possível, no âmbito municipal a instituição de proibição para produção dos equipamentos em questão (alçapões, visgueiras, arapucas, estilingues e outros produtos congêneres), uma vez que a Constituição Federal em seu art. 22, reservou à União a prerrogativa e titularidade de iniciativa para a propositura de Projetos de Leis versando sobre tais aspectos.

Com efeito, o citado dispositivo legal, combinado com o disposto no art. 30 da CF, faculta aos Municípios a possibilidade de propositura de regras de cunho administrativo apenas, impedindo, assim, a promulgação do Autógrafo em pauta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, importa destacar que a simples produção de alçapões, visgueiras, arapucas, estilingues e outros produtos congêneres, não representa qualquer ilegalidade, uma vez que pode ser destinada à fins pacíficos (captura de animais em atenção à saúde pública, coleções, museus, etc.), o que, em última análise, legitimaria, inclusive, sua livre e legal comercialização.

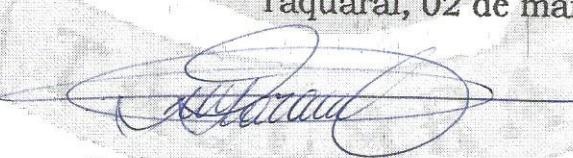
Ademais, não há documentação juntada que comprove a adequação do Autografo nº L/10/2007, a Lei Orçamentária anual, bem como, a necessária compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante de todo o exposto e fundamentado, no prazo legal, VETO INTEGRALMENTE, com a devida vénia, o Autógrafo deste Legislativo, nº 10 de 18 de abril de 2007, submetendo-o à apreciação desta Nobre Casa de Leis nos termos legais e regimentais.

Sem mais, renovo protestos de elevada consideração e respeitosa estima.

Atenciosamente,

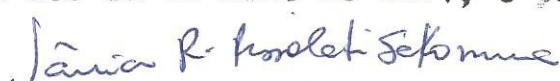
Taquaral, 02 de maio de 2007.



Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Em Sessão Ordinária realizada aos 22 de maio de 2007, o presente Veto foi MANTIDO por 5 votos a 3



Jânia R. Sakomura
Vania Regina P. Sakomura
Presidente